



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 184, TERÇA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

SUMÁRIO

PORTARIA N.º 056/2020	PAGINA 01
DECRETO N.º 035/2020	PAGINA 01/02
AVISO DE SUSPENSÃO RDC ELETRONICO N° 01/2020/CPL	PAGINA 02

PORTARIA n.º 056/2020, GAB. PREF.25 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere, especialmente, o Art. 40, da Lei nº 003/2002 (Estatuto do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e Cíveis do Município de Barão de Grajaú-MA), além de outros Estatutos legais, na forma da Lei etc. RESOLVE: Art. 1º. Fica determinada a REINTEGRAÇÃO de Ofício da Servidora BENTA FERNANDES RIBEIRO, atendendo, pois, r. sentença judicial, ao cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotando-a na Secretária Municipal de Saúde, para exercício de suas funções. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú-MA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

Decreto nº 035/2020 – GAB.PREF., 01 de outubro de 2020. DISPÕE SOBRE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA PELAS AUTORIDADES SANITÁRIAS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PRIVADOS COMO A CAPACIDADE RESTRITA. O Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso das

suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal (Art., 55, III), na forma da lei etc. CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Covid-19, sugerido e orientando a adoção de medidas excepcionais para o enfrentamento da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal; CONSIDERANDO que os municípios maranhenses devem seguir as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19; CONSIDERANDO que há recomendação expressa por parte do Ministério Público Estadual do Maranhão para que os gestores municipais sigam as diretrizes federais e estaduais de prevenção e combate a disseminação do COVID-19. DECRETA: Art.1º - A partir de 01 de outubro de 2020, em todo o município de Barão de Grajaú ficam autorizados eventos privados observando o limite máximo de 150 (cento e cinquenta) pessoas por evento, conforme diretriz do Decreto do Estado do Maranhão nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, contudo tal quantitativo pode ser reduzido à vista da capacidade física do ambiente a fim de que seja garantida a observância. §1º - Para a realização de eventos particulares/privados serão precedidas de prévia avaliação das autoridades sanitárias



Município de Barão de Grajaú - Ma

DIÁRIO OFICIAL

BARÃO DE GRAJAÚ – MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 184, TERÇA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 2020

municipais requeridas pelos seus organizadores ou responsáveis, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, oportunidade em que se realizará vistoria, e por conseguinte emissão de laudo negando ou concedendo permissão do evento para aquele local. §2º - Fica autorizada que a equipe sanitária municipal se desloque até o evento ao qual requereu autorização, para averiguar se os requisitos estão sendo cumpridos, em caso de negativa a mesma solicitará que a autoridade policial interceda motivada pelo descumprimento. §3º - No que se refere a eventos político-partidários e demais atos de campanha eleitoral no âmbito do município de Barão de Grajaú – Estado do Maranhão, deverão ser observadas as medidas sanitárias fixadas pela Justiça Eleitoral, nos termos da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, e da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, ao 01 (primeiro) dia do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte). GLEYDSON RESENDE DA SILVA Prefeito Municipal

AVISO DE SUSPENSÃO RDC ELETRONICO Nº 01/2020/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL torna público, para conhecimento dos interessados que a referida Licitação marcada para às 09:00 horas do dia 08 de novembro de 2020, licitação na modalidade REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC – NA FORMA ELETRÔNICA Nº 01/2020/CPL, do tipo menor preço global, para eventual Contratação de empresa especializada de empresa especializada no serviço de engenharia consistente na reforma e ampliação do

Hospital Municipal, fica Suspensa para correção do termo de referência e planilhas de orçamento, partes integrantes deste Edital. Barão de Grajaú (MA), 01 de outubro de 2020. Raylan Moreira da Fonseca. Pregoeiro.

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Rua Seroa da Mota, 414, Centro – Fone: (89)
3523 1158

CEP: 65.660-000 – Barão de Grajaú – MA

Site: www.baraodegrajau.ma.gov.br

Gleydson Resende da Silva

Prefeito

Manoel do Carmo Aires

Secretário Municipal de Administração

Instituído pela Lei Municipal nº 111/2017, de

15 de março de 2017